



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

**Ao**  
**Exmo.**  
**Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia**  
**Gilberto Abdou Helou**

**PROCESSO N.º 025/2022**  
**EDITAL N.º 010/2022**  
**PREGÃO ELETRONICO N.º 008/2022**  
**LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA**

**Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de materiais elétricos para manutenção de próprios públicos, pelo período de 12 (doze) meses, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.**

**Assunto:** Impugnação ao edital por parte da empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA** via plataforma do Pregão eletrônico BNC.

A Pregoeira e a Equipe de Apoio vêm respeitosamente ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, a empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA**, protocolou tempestivamente, impugnação ao edital referente ao pregão em tela, nos termos que passamos a expor resumidamente:

*No mérito, e em síntese, a Impugnante fundamenta a peça impugnatórias nos seguintes pontos:*

***a.** O item 82 constante do Lote 27, onde trata da luminária LED Retangular, apresenta especificações técnicas com fluxo luminoso, onde a potência mínima de 80W, não é compatível com o fluxo luminoso de 14.160 a 17.475 LM, portanto deve ser alterado para correção.*

***b.** Da ausência de Laudos e registros no INMETRO, visto que a portaria 20/2017 do INMETRO, estabelece a obrigatoriedade de cumprimentos de requisitos obrigatórios, sobre o desempenho e segurança das Luminárias para Iluminação Pública.*

***c.** As Luminárias que serão fornecidas deverão estar autorizadas pela portaria 20/2017.*

*Por fim, requer em seus pedidos que o município acolha a presente impugnação, providenciando as alterações necessárias.*

**Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13940.000**  
**Fone: (19) 3924 9300**



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Diante do acima exposto o Pregoeiro e a Equipe de Apoio tem a informar o que segue:

Preliminarmente, se faz necessário informar que a Municipalidade ao estabelecer as condições de participação nos certames licitatórios, norteia-se pelos princípios legais, a fim de assegurar e preservar o interesse público em obter além da proposta mais vantajosa, aquisição de produtos e/ou prestação de serviços com qualidade, eficiência e presteza necessária a satisfazer esse mesmo interesse público. A Administração Pública não pode, nem deve, contentar-se apenas na prestação dos serviços à população, mas na sua realização com qualidade, eficiência e, sobretudo, que não onere os cofres públicos atendendo ao princípio da economicidade. Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa do pleito, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, como vemos:

*"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

Neste sentido, busca a Administração de Águas de Lindóia ao se utilizar da modalidade pregão, a celeridade na contratação, economia aos cofres públicos, almejando propostas mais vantajosas, com aumento de competição entre licitantes.

As decisões administrativas, são motivadas por princípios norteadores, que devem, em todo momento buscar a garantia constitucional e a aplicabilidade destes princípios no mundo jurídico, tutelando o interesse público.

O Edital é pautado nas normas constantes da Lei n.º 8666 de 1993, almejando sempre a maior participação, ampla competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a administração, atendidos os critérios destacados no presente instrumento.

Nestes termos, encaminhamos as seguintes manifestações:

**a.** Conforme informações colhidas junto ao departamento técnico da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o mesmo afirmou e comprovou que se utilizou de parâmetros legais e reais para formalizar as especificações constantes do Item 82, do Lote 27, que foram extraídas no Boletim Oficial da CDHU antiga CPOS, onde consta a descrição do item 41.11.703 que dispõe sobre a variação do fluxo luminoso de 14.160 até 17.475 LM, e dispõe sobre a variação da potência entre 80 a 120 W, motivo pelo qual foram desmembrados em 3 itens no presente termo de referência (itens 82,83 e 84), como destacamos no print abaixo:



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## 41.11.703 Luminária LED retangular para poste de 14.160 até 17.475 lm, eficiência mínima 118 lm/W

1) Será medido por unidade de luminária instalada (un).  
2) O item remunera o fornecimento de luminária led retangular em poste fixo, composta por led IRC>=70, temperatura de cor entre 5.000 e 6.000 K, fluxo luminoso de 14.160 até 17.475 lm, fecho luminoso aberto, vida útil >=50.000 h, potência entre 80 a 120 W, driver multitemperatura compatível com limites mínimo e máximo entre, 90 a 305 V, eficiência mínima 118 lm/W, corpo em alumínio com pintura, em várias cores, IP>=66. Não remunera o poste; referência Comercial FLED 120-SS06 da Fortlight, LEX01-S3M750 da Lumicenter, SL DURA-115 da Ledstar-Unicoba, GL216 da Glight ou equivalente. Remunera também equipamentos, materiais, acessórios e a mão de obra para a instalação completa da luminária.

Portanto, **NÃO MERECE PROSPERAR** as alegações apresentadas pela Impugnante, onde discorre sobre as informações técnicas das luminárias.

### b. Falta de exigência de Laudos e Ensaio do INMETRO.

De início, entende-se que o poder discricionário da administração municipal está resguardado de legalidade, com as exigências suficientes para comprovação de aptidão técnica no processo licitatório, sem que, estas pudessem ocorrer em qualquer forma de restrição ou possível impedimento de participação da maior quantidade de licitantes ávidos a apresentar a proposta financeira.

Ademais, o próprio edital de licitações, já demonstra que os produtos poderão ser cotados como similares ou de igual qualidade com as descrições acima, desde que atendam às especificações mínimas solicitadas pelo setor competente, bem como as condições estabelecidas pelas normas da ABNT, INMETRO e demais normas reguladoras do setor, como vemos no print, extraído do Termo de Referência do Edital, senão vejamos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

**LOCAL DE ENTREGA:** A combinar com responsável, designado pela Secretaria Solicitante.

**Os produtos poderão ser cotados como similares ou de igual qualidade com as descrições acima, desde que atendam as especificações mínimas solicitadas pelo setor competente, bem como as condições estabelecidas pelas normas da ABNT, INMETRO e demais normas reguladoras do setor.**

Portanto, as luminárias que constam do termo de referência estão de acordo com as normas do INMETRO, como princípio e exigência já constante do edital de licitações. Nesta feita, **NÃO MERECE PROSPERAR** esta alegação apresentada pela impugnante, que a ausência de exigências de laudos e ensaios podem ensejar ausência de atendimento da portaria 20/2017 do INMETRO.

Ao ensejo da conclusão deste, **NÃO MERECEM PROSPERAR** as alegações constantes da peça impugnatória.



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entendemos que a Impugnação apresentada pelo **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA**, deverá ser conhecida, por ser tempestiva, e quanto ao mérito, **NEGAR-LHE SEU PROVIMENTO**, vez que as alegações apresentadas não se mostraram suficientes para uma atitude modificatória no Edital, mantendo os termos do Edital, bem como a data da Sessão Pública.

Ante todo exposto, a Pregoeira e a Equipe de Apoio opinam pelo **DESPROVIMENTO** da Impugnação interposta, mantendo as condições editalícias na modelação que se encontra e a data da sessão pública do Pregão para o dia **04/03/2022**.

Águas de Lindóia, 03 de março de 2022.

**Cristiane Braz D. Alves**  
Pregoeira

**Diderot Camargo Netto**  
Cargo: Equipe de Apoio

**Rodrigo Felipe Quirino**  
Cargo: Equipe de Apoio



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## DESPACHO

**Assunto: Impugnação ao edital por parte da empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA via plataforma do Pregão eletrônico BNC.**

**PROCESSO N.º 025/2022**

**EDITAL N.º 010/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2022**

**LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA**

**Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de materiais elétricos para manutenção de próprios públicos, pelo período de 12 (doze) meses, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.**

Pregoeiro e Equipe de Apoio,

Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, **DEFIRO** o parecer expedido pela Pregoeira e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, declarando **DESPROVIDA** a impugnação interposta pela empresa: **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA**, nos termos acima mencionados.

Águas de Lindóia, 03 de março de 2022.

**GILBERTO ABDOU HELOU**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## **COMUNICADO**

**PROCESSO N.º 025/2022  
EDITAL N.º 010/2022  
PREGÃO ELETRONICO N.º 008/2022  
LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA**

**Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de materiais elétricos para manutenção de próprios públicos, pelo período de 12 (doze) meses, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.**

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Setor de Compras e Licitações, vem por meio deste, **COMUNICAR** a V. Sa. que com referência ao processo em epígrafe, julgou **DESPROVIDA** a impugnação apresentada pela empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas, **A IMPUGNAÇÃO** e a **RESPOSTA** na íntegra, disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia [www.aquasdelindoiia.sp.gov.br](http://www.aquasdelindoiia.sp.gov.br), no link de licitações.

Águas de Lindóia, 03 de março de 2022.

Atenciosamente,

**Cristiane Braz D. Alves  
Pregoeira Municipal**